



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

<http://www.maracaja.sc.gov.br>

### AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024/FUMPREVI ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACAJÁ – FUMPREVI**, Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, nesta cidade de Maracajá/SC, CEP 88915-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.581.784/0001-42, representado por sua Presidente, Sra. **MICHELINI COSTA FRANCISCO**, inscrita no CPF sob nº 887.495.099-34, torna público, para conhecimento dos interessados, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa a presente dispensa de licitação física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme fundamentos fixados no art. 75, inciso II, c/c com o art. 75, § 3º, arts. 84 e 85 do Decreto Municipal nº 031, de 31 de março de 2023 e art. 176, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a seleção da proposta apta a gerar o resultado para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 519/2011, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). Os serviços de consultoria em investimentos de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social no mercado financeiro e de capitais, deverão seguir as normas pertinentes, especialmente as normas e atos do BCB - Banco Central do Brasil, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, do MPS - Ministério da Previdência Social, do TCE/SC- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do CORECON – Conselho Regional de Economia, conforme condições, quantidades e descrições estabelecidas neste edital, termo de referência e demais anexos, independente de transcrição.

##### 1.1. Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 519/2011, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). Os serviços de consultoria em investimentos de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social no mercado financeiro e de capitais, deverão seguir as normas pertinentes, especialmente as normas e atos do BCB - Banco Central do Brasil, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, do MPS - Ministério da Previdência Social, do TCE/SC- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do CORECON – Conselho Regional de Economia.	Mês	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
<b>TOTAL R\$ 22.200,00</b>					

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar da presente dispensa de licitação as pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa de licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste AVISO DE DISPENSA e seus Anexos.

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos exigência previstas no presente aviso de dispensa.

2.1.2. O fornecedor é o responsável pela juntada e protocolo dos documentos na forma do presente aviso.



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - 2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
      - 2.2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
    - 2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - 2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
      - 2.2.3.3.1. A regra fixada no **item 3.2.3.3** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
    - 2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - 2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    - 2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
  - 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 3.1. O fornecedor interessado na disputa da presente dispensa se dará pela manifestação de interesse endereçada ao e-mail:



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

licitacao@maracaja.sc.gov.br ou protocolo no Setor de Licitações do Município de Maracajá/SC, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 530, Bairro Centro - Maracajá/SC, com o envio da proposta e a documentação de habilitação, na forma deste item.

3.1.1. **As manifestações de interesse serão aceitas até as 17h00min do dia 04/06/2024.**

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente na forma do item anterior, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no ITEM 3.1 e 3.1.1.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base neste aviso de dispensa (**ANEXO II**), devendo obrigatoriamente, serem datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, em uma via, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com numeração e rubrica em suas folhas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade, contendo:

4.1.1. A identificação do licitante, a saber:

4.1.1.1. Razão social completa e CNPJ;

4.1.1.2. Endereço completo;

4.1.1.3. Número de telefone;

4.1.1.4. Endereço eletrônico (e-mail);

4.1.1.5. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura, nº CPF, nº do RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível.

4.1.2. A especificação de cada item, devendo conter os preços unitários de todos os itens em Real (R\$), em algarismos e o valor total da proposta, em Real (R\$), em algarismos e por extenso;

4.1.3. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas;

4.1.4. Local e data;

4.1.5. Dados bancários, da empresa proponente:

4.1.5.1. Nome e número do banco;

4.1.5.2. Número da agência bancária;

4.1.5.3. Número da conta corrente.

4.2. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e os respectivos totais, prevalecerá valor unitário, para efeito de cálculo do valor total.

4.3. É de inteira responsabilidade do proponente a execução dos serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.
- 4.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta dispensa de licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste aviso de dispensa e seus anexos.
- 4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste aviso de dispensa e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
  - 4.9.1. Os preços propostos, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.12. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

### 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento de eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível e cumpridos os demais requisitos do **item e seus subitens**, será a proposta declarada CLASSIFICADA.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.4.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

- 5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 02 (dois) dias, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenada julgadas as propostas, proceder-se-á a análise dos requisitos de habilitação do(s) licitante(s), que apresentou (aram) a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste aviso de dispensa de licitação.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
  - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Os documentos necessários a HABILITAÇÃO deverão ser entregues em cópia conforme detalhado a seguir:
- 6.4.1. **Declaração Unificada**, conforme modelo. (**ANEXO III**), na qual constará:
- 6.4.1.1. Declaração, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 6.4.1.2. Declaração para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.4.1.3. Declaração para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 6.4.1.4. Declaramos e atestamos para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo em caso de interesse do licitante ser feita a vistoria *in loco*, a qual deverá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 6.4.2. **Da documentação relativa à habilitação jurídica:**
- 6.4.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.4.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.4.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 6.4.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4.2.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

- 6.4.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.4.2.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.4.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 6.4.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 6.4.2.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.4.2.8. No caso de Sociedade estrangeira: decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

### **6.4.3. Da documentação relativa à habilitação fiscal:**

- 6.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** (Atualizado);
- 6.4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3.3. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;
- 6.4.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 6.4.3.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;
- 6.4.3.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.4.3.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**.

### **6.4.4. Da Documentação relativa a habilitação econômico-financeira:**

- 6.4.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

### **6.4.5. Da Documentação Relativa a Qualificação Técnica:**



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

6.4.5.1. Apresentar no mínimo 3 (três) atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

6.4.5.2. Os atestados solicitados no item 1 deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Economia – CORECON, de qualquer jurisdição.

6.4.5.3. Comprovação de registro na CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo empregatício por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviços;

6.4.5.4. Prova de inscrição da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;

6.4.5.5. Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

6.4.5.6. Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;

6.4.5.7. Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o da CPA20, ou equivalente, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que prestarão os serviços, com disponibilidade para visita presencial, junto ao Instituto.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, na forma do **item 3.1 do presente aviso de dispensa**, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

6.7. O fornecedor enquadrado como ME/EPP que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, deverá assinalar o item próprio da declaração unificada, conforme modelo. (ANEXO III).

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, poderá ser determinado diligências.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme modelo. (ANEXO IV).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.**

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

### 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
  - 8.2.2. **Multa**:
    - 8.2.2.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 8.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 8.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
  - 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
  - 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
    - 8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
    - 8.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
    - 8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - 8.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
    - 8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  - 8.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  - 8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - 8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
  - 8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  - 8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  - 8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
  - 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC ([www.maracaja.sc.gov.br](http://www.maracaja.sc.gov.br)), e encaminhado aos licitantes que solicitarem nos termos do **ITEM 3.1 DESTE AVISO.**



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o protocolo até a data indicada no **ITEM 3.1.1**, o protocolo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Nos casos em que a licitante venha a receber dados pessoais em decorrência da presente contratação, a mesma compromete-se a utilizá-los somente para atendimento das finalidades previstas em contrato ou ata de registro de preços, realizando o tratamento adequado, nos termos do fixado na Lei Federal nº 13.709/2018, podendo, em caso de uso diverso dos dados ao fim para o qual se destinam ser objeto de fiscalização específica pela Administração Municipal.
- 9.13. Este Aviso de Dispensa e seus anexos ficarão disponibilizados, na íntegra, no endereço <https://www.maracaja.sc.gov.br/>, ou diretamente no Setor de Licitações do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 9.14. Do julgamento será divulgada Ata no sítio <https://www.maracaja.sc.gov.br>.
- 9.15. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem deste Aviso de Dispensa será o Foro da Comarca de Araranguá/SC.
- 9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.16.1. Anexo I – Termo de Referência;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI**

- 9.16.2. Anexo II – Modelo formulário de proposta de Preços;
- 9.16.3. Anexo III – Declaração Unificada;
- 9.16.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Maracajá/SC, 29 de maio de 2024.

---

**MICHELINI COSTA FRANCISCO**  
Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social  
FUMPREVI



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

### ANEXO I

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - FUMPREVI

#### AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024 – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **1. OBJETO:**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 519/2011, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). Os serviços de consultoria em investimentos de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social no mercado financeiro e de capitais, deverão seguir as normas pertinentes, especialmente as normas e atos do BCB - Banco Central do Brasil, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, do MPS - Ministério da Previdência Social, do TCE/SC- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do CORECON – Conselho Regional de Economia, devendo ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo em epígrafe e na proposta apresentada pela contratada, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente procedimento, independente de transcrição.

##### **2. JUSTIFICATIVA:**

A Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 519/2011 estabelecem a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros do RPPS no mercado financeiro e de capitais, visando auxiliar no equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprio de Previdência Social e, conseqüentemente, manter recursos suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários, mediante condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Em cumprimento à legislação, foi instituído o Comitê de Investimento, responsável pela análise e aplicação dos referidos recursos.

Como é de conhecimento público e notório, o Mercado Financeiro e de Capitais, como parte integrante do Sistema Financeiro Nacional, é formado por uma estrutura própria e complexa, com vários regramentos e legislações específicas, além de terminologia e conceitos próprios, os quais exigem a atuação de profissionais especializados na área.

Além dos regramentos acima, temos também a Portaria MPS 300/2015, que define regras sobre a classificação de investidor qualificado e investidor profissional, além de estabelecer novos parâmetros sobre o credenciamento de instituições financeiras.

Desta forma, visando uma atuação dentro da máxima legalidade, com o intuito de preservar o patrimônio do **FUMPREVI**, apoiado nas decisões do Comitê de Investimento, torna-se necessário a contratação de consultoria de profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais e que façam o acompanhamento periódico da rentabilidade e dos riscos dos investimentos do RPPS no Mercado Financeiro de Capitais, além de auxiliarem efetivamente na realização de adequado procedimento para credenciamento de instituições financeiras.

##### **3. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

3.1) Serviços prestados remotamente, por ambiente de internet:

Na abertura da sessão pública de julgamento dos envelopes de proposta e documentação, após a análise da documentação de habilitação, as empresas declaradas habilitadas deverão apresentar a comissão de licitação o endereço eletrônico, login e senha do sistema que pretende fornecer para análise das ferramentas e a realização do teste de performance.

Será considerado aprovado/classificado no teste de performance os sistemas que atenderem ao disposto no edital e no termo de referência no percentual de 100%, ou seja, de forma integral.

A Contratada fornecerá à Contratante, através de site da Contratada, com acesso ao ambiente mediante login e senha, informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, que deverá contemplar:

- 1) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês, e aos meses anteriores;
- 2) Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;
- 3) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 1.467, de 06 de junho de 2022, Artigo nº 103;
- 4) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- 5) Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
- 6) Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
- 7) Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 8) Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 1.467/2022 (art. nº 141), da carteira de Títulos Públicos Federais;
- 9) Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
- 10) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

**AV. GETÚLIO VARGAS, 530 | CENTRO | CEP 88915-000**

**FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR**



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

- 11) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 12) Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
- 13) Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
- 14) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 15) Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- 16) Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
- 17) Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
- 18) Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;
- 19) Processo de Credenciamento:
  - a. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
  - b. Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos;
  - c. Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações;
  - d. Promover o Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização;
  - e. Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.
  - f. Modelo de Edital de Credenciamento dentro da plataforma.
- 20) Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõem a carteira do RPPS;
- 21) Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- 22) Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;
- 23) Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
- 24) Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).

### 3.2 Demais serviços técnicos e especializados:

- 3.2.1 Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos;
  - 3.2.2 Assessoria na elaboração / alteração do Edital de Credenciamento das instituições financeiras;
  - 3.2.3 Assessoria na análise dos Pedidos de Credenciamento das instituições financeiras, auxiliando no preenchimento dos Termos de Análise de Credenciamento das instituições e do fundo de investimento, conforme exigido pela Portaria MPS 1.467/2022;
  - 3.2.4 Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente;
  - 3.2.5 Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras;
  - 3.2.6 Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
  - 3.2.7 Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 1.467, de 06 de junho de 2022, Artigo nº 103;
  - 3.2.8 Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
  - 3.2.9 Contato direto por telefone, Skype e/ou whatsapp com o consultor de investimentos (devidamente homologado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM) designado;
  - 3.2.10 Elaboração de relatórios detalhados, mensal e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos nos segmentos de renda fixa, renda variável;
  - 3.2.11 Análise da filosofia de investimento, processos de gestão e risco, além de avaliação histórico quantitativa verificando a relação Risco x Retorno dos ativos;
  - 3.2.12 Elaboração mensal e anual dos Demonstrativos de Aplicação e Resgate – DAIR e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos;
  - 3.2.13 Participação em assembleias de cotistas de fundos aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - SC e sempre com parecer opinativo prévio;
  - 3.2.14 Acompanhamento, e auxílio na elaboração de documentos se for o caso, dos itens obrigatórios para manutenção da certificação Pró-Gestão;
  - 3.2.15 Imprescindível que a consultoria comprove expertise em avaliação e monitoramento na indústria de fundos estruturados, ilíquidos e com ativos em default (comprovação através de amostras de análises já realizadas, pareceres técnicos acerca de pautas deliberadas em Assembleias de Cotistas – AGC, e Atestado de Capacidade Técnica contemplando expressamente as exigências supracitadas .
- 4.1 Auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá, **FUMPREVI** permanentemente na manutenção da regularidade das aplicações financeiras do RPPS, em consonância com as normas legais e orientações aplicáveis, especialmente do CMN - Conselho Monetário Nacional, BCB - Banco Central do Brasil, COPOM - Comitê de Política Monetária, CVM - Comissão de Valores Mobiliários, MPS - Ministério da Previdência Social e TCE/SC - Tribunal de Contas de Santa Catarina/SC;
  - 4.2 Exercer a função de consultoria permanente para nortear e balizar as circunstâncias afetas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI**, em assuntos referentes ao objeto descrito no item 3;
  - 4.3 Auxiliar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI** na apresentação de justificativas, esclarecimentos, defesas e outros que se fizerem necessários perante órgãos administrativos e judiciais, inclusive emitindo pareceres técnicos quando houver



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

necessidade;

4.4 Observar toda e qualquer legislação aplicável à prestação de serviços, inclusive normas locais, acompanhando suas alterações e possíveis tendências, cabendo-lhe comunicar expressamente todas as circunstâncias que afetem, direta ou indiretamente, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI** ;

4.5 Desenvolver avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado financeiro dos gestores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI** , devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

4.6 Os serviços de consultoria e assessoria devem ser prestados por profissionais devidamente habilitados pela Comissão de Valores Mobiliários, com certificação equivalente ao CPA-20 ou outra certificação que vier a ser exigida por órgãos fiscalizadores, tendo em vista que o Art. 76º da Portaria MPS 1.467/2021 exige referida certificação como qualificação mínima aos servidores de RPPS, cabendo aos primeiros observar toda e qualquer norma pertinente à prestação de serviços, por mais especial que seja e mesmo que não mencionada na contratação;

4.7 Registro da consultoria na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, na forma exigida pelo Art. 24 da Resolução CMN 4.963/2021; e que tenha, no mínimo 36 (trinta e seis) meses de prestação de serviços já executados e finalizados, comprovados mediante atestados de capacidade técnica com serviços prestados semelhante a este termo de referência (especificamente para o público de RPPS);

4.8 Não vinculação com qualquer instituição financeira, administradora, gestora e/ou distribuidora de valores mobiliários durante toda a execução contratual, resguardando o RPPS de conflitos de interesse;

4.9 Dever de sigilo e discrição quanto aos investimentos e informações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI** que somente podem ser divulgadas com prévia e expressa autorização do Contratante, ressalvadas as informações que a Lei obrigue a divulgar;

4.10 Qualquer remissão à legislação é baseada nas normas vigentes por ocasião da contratação originária e havendo quaisquer alterações implicam na correspondente adequação da prestação de serviços sem quaisquer custos adicionais e ônus ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI**, ressalvada eventual situação a ser comprovada quanto ao desequilíbrio econômico-financeiro;

4.11 Registro da empresa no Conselho Regional de Economia – CORECON;

O contratado responderá, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no certame ou no contrato.

### 5. CRONOGRAMA:

A consultoria visa orientação, esclarecimento e aconselhamento para nortear e balizar os atos e procedimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI** compreendendo a prestação de serviços descritos a seguir.

Em razão de interesse público, os prazos fixados para a prestação de serviços podem ser reduzidos, especialmente para atendimento de situações emergenciais, ou dilatados, especialmente em razão da complexidade da demanda.

#### PRIMEIRA FASE: Coleta e Consolidação de Informações

A Fase de Coleta e Consolidação de Informações tem por finalidade repassar informações do Contratante ao Contratado para propiciar a este o conhecimento inicial dos atuais investimentos de modo a consolidar os dados obtidos e compreende as seguintes atividades:

- a) O Contratado deverá solicitar ao Contratante, em até 2 (dois) dias a contar do início da execução contratual, o conjunto de informações que julgue necessário para a prestação de serviços;
- b) O Contratante deverá repassar ao Contratado, em até 3 (três) dias a contar da solicitação, todas as informações requisitadas, ressalvadas àquelas para as quais dependa de fatores externos, devendo nesse caso enviá-las imediatamente após a obtenção;
- c) O Contratado deverá consolidar, de forma ordenada, em uma única carteira, todas as informações coletadas, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento das informações.

A proponente deverá cadastrar no sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, os dados relativos aos fundos de investimentos os quais o RPPS realiza seus investimentos nos últimos 5 anos, obtidos através dos extratos bancários ou emitidos pelos fundos de investimento, que serão fornecidos pelo RPPS ao proponente após a assinatura do contrato, a fim de garantir maior confiabilidade, eficiência e continuidade do serviço essencial para o RPPS.

#### SEGUNDA FASE: Diagnóstico Inicial

A Fase Diagnóstico Inicial tem por finalidade analisar a composição da carteira atual de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI**, a Política de Investimentos atual e o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras vigente para apresentação de relatório detalhado, contendo as alterações possíveis nos investimentos para o incremento de resultados e obtenção de um portfólio com performance superior, bem como orientações para readequação da Política de Investimentos e do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras, compreendendo as seguintes atividades:

- a) apresentação de relatório detalhado, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da coleta e consolidação de informações, contendo:
- b) diagnóstico inicial da carteira de investimentos atual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá -



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

- FUMPREVI**, demonstrando as movimentações históricas e reconstituindo o desempenho histórico do portfólio tendo por parâmetros o risco e retorno;
- c) enquadramento das atuais aplicações por seguimentos e artigos da Resolução CMN 4.963/2021, com alerta em caso de desenquadramento ou possibilidade de iminente desenquadramento;
  - d) sugestão para otimização da carteira de investimentos;
  - e) comparativo entre a carteira de investimentos atual e a sugerida, contemplando em ambas o risco e retorno, análise qualitativa e quantitativa de desempenho dos fundos de investimentos e a probabilidade de cumprimento de meta atuarial;
  - f) análise da Política de Investimentos atual e proposição de adequações;
  - g) análise do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras atual e proposições para sua revisão.
- Após a entrega do relatório detalhado, deverá ser agendada reunião presencial entre Contratante e Contratado para exposição da análise realizada.

### TERCEIRA FASE: Revisão Inicial

A Fase Revisão Inicial tem por finalidade assessorar o Contratante para concluir as alterações que se fizerem necessárias no portfólio de investimentos, na Política de Investimentos e no Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras em até 20 (vinte) dias da reunião presencial expositiva quanto aos resultados e considerações apontados na Fase Diagnóstico Inicial e compreende:

- a) sugestão para readequação do portfólio de investimentos;
- b) sugestão para revisão da Política de Investimentos;
- c) sugestão para revisão do Edital de Credenciamento de instituições financeiras.

### QUARTA FASE: Acompanhamento

A Fase Acompanhamento inicia-se após a Fase Revisão Inicial e tem por finalidade realizar o monitoramento contínuo do desempenho da carteira de investimentos, bem como consultoria permanente e compreende as seguintes atividades:

Execução conforme a necessidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação:

- I auxiliar no credenciamento de instituições financeiras e similares junto ao RPPS;
- II analisar produtos financeiros e regulamentos de fundos de investimentos que forem solicitados RPPS, emitindo parecer opinativo;
- III emitir pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras do RPPS;
- IV auxiliar na definição de regras e normas para a alocação de recursos, propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos e limites de exposição ao risco com vistas a alcançar a meta atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI**;
- V auxiliar na elaboração de demonstrativos gerenciais de resultados das aplicações financeiras, investimentos e de fontes de receitas;
- VI auxiliar ao preenchimento de formulários, relatórios, demonstrativos e outros que se fizerem necessários, especialmente para atendimento a quaisquer determinações do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- VII auxiliar na elaboração de esclarecimentos e defesas perante órgãos administrativos e judiciais;
- VIII prestar consultoria por telefone, whatsapp e e-mail;
- IX emitir pareceres técnicos sobre consultas específicas.
- X auxiliar na elaboração e interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;
- XI participar, de forma presencial, das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e em outros eventos de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI** para tratar de assuntos relativos ao objeto dos serviços contratados.

Execução mensal, até o 5º (quinto) dia útil ao subsequente de competência:

Encaminhar um único relatório mensal pertinente à análise das aplicações financeiras do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI** que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I Análise de desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI**, avaliando a rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – e a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), apresentando, ainda, mapa comparativo frente à meta atuarial em consonância com a política de investimentos e aos índices de mercado;
- II Enquadramento das aplicações, nos termos da atual Resolução CMN 4.963/2021 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI**, com vistas ao preenchimento de formulário para o Ministério da Previdência Social – MPS;
- III Relação individual, demonstrando o resultado financeiro obtido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI** em cada uma das suas aplicações financeiras;
- IV Fluxo de caixa da carteira de investimentos, de modo que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira;
- V Calcular e gerenciar a performance de risco e de investimentos, quando houver,
- VI identificar aplicações financeiras com desempenho insatisfatório e dos riscos da carteira dos fundos de investimentos e sugerir medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;
- VII Panorama econômico do mês e perspectiva;
- VIII Encaminhar relatório das atividades desenvolvidas para fins de acompanhamento da execução contratual e da realização de pagamentos pelos serviços prestados

Execução semestral, na forma acordada entre Contratante e Contratado:

- I Comparecer presencialmente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - **FUMPREVI**, para realização de reunião pertinente à prestação de serviços;
- II Monitoramento permanente da regularidade do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social no tocante aos investimentos, cabendo-lhe semestralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento da vigência do CRP auxiliar o Contratante a adotar as providências necessárias para assegurar sua renovação;

**AV. GETÚLIO VARGAS, 530 | CENTRO | CEP 88915-000**

**FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR**



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

III reunião presencial para entrega de relatório semestral comparativo entre o portfólio de investimentos antes da contratação e a evolução semestral. Execução anual, na forma acordada entre Contratante e Contratado:

I elaboração da política de investimentos do RPPS para o exercício seguinte e ao preenchimento do DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos, realizando-se o respectivo acompanhamento para assegurar sua efetivação e regularização perante o Ministério da Previdência Social;

II Reunião presencial para entrega de relatório de desempenho anual consolidado que contemple, no mínimo, os mesmos requisitos dos relatórios mensais.

QUINTA FASE: Conclusão de efetividade dos serviços

A Fase Conclusão de Efetividade dos Serviços tem por finalidade demonstrar a efetividade dos serviços prestados durante a execução contratual, comparando os apontamentos e tendências previstas pelo Contratado com a realidade fática, bem como comparando o desempenho financeiro entre as orientações do Contratado e as atitudes adotadas pelo Contratante.

### 6. **AMOSTRA DE RELATÓRIOS GERENCIAIS:**

A EMPRESA PRIMEIRA COLOCADA DEVERÁ APRESENTAR **AMOSTRA** DOS ITENS ABAIXO DESCRITOS, O PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação:

I Relatório Gerencial que mensalmente será entregue ao RPPS, o qual deverá, no mínimo, apresentar o modelo de distribuição e alocação dos recursos; modelo qualitativo e quantitativo do retorno dos investimentos; modelo utilizado na consolidação dos ativos, comparativo de meta “X” rentabilidade partindo da premissa que a meta é igual a 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento) ao ano, acrescido da variação mensal do IPCA; modelo utilizado no acompanhamento da performance dos ativos e fundos sugeridos na alocação; modelo que demonstre os riscos da carteira sugerida; e modelo utilizado para informar o enquadramento de cada aplicação em relação à Resolução nº 4.963/2021.

II Apresentar Amostra de Análise e Parecer de Fundos de Investimentos, em consonância com a legislação vigente. A análise de cada fundo presente na amostra deverá ser qualitativa, apresentando a clara opinião da consultoria a respeito do produto financeiro analisado. Em relação aos fundos estruturados, deverá ser analisada a tese de investimentos, seus pontos fortes, pontos fracos, e eventuais riscos. A amostra, obrigatoriamente, deverá apresentar a análise de (uma análise para cada fundo):

- a) Fundo de Renda Fixa, com benchmark em algum sub-índice do IMA (Índice de Mercado Anbima) ou IDKa (Índice de Duração Constante ANBIMA);
- b) Um Fundo de Renda Fixa que contenha a expressão “Crédito Privado”;
- c) Um Fundo de Renda Variável;
- d) Um Fundo de Investimentos em Direito Creditórios – FIDC;
- e) Um Fundo de Investimento Imobiliário – FII;
- f) Um Fundo de Investimentos em Participações - FIP.
- g) Apresentar Amostra de Pareceres Técnicos Prévios, de fundos estruturados, de pautas tratadas em Assembleia Geral de Cotista – AGC, com no mínimo 10 pareceres de fundos dos quais o RPPS seja cotista.

### 7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:**

I Apresentar no mínimo 3 (três) atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação.

II Os atestados solicitados no item 1 deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Economia – CORECON, de qualquer jurisdição.

III Comprovação de registro na CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo empregatício por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviços;

IV Prova de inscrição da empresa junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;

V Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

VI Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;

VII Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o da CPA20, ou equivalente, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que prestarão os serviços, com disponibilidade para visita presencial, junto ao Instituto.

### 9. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

I - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, serão geridas por um Gestor e um fiscal de contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações da contratada.

II - A Gestora do contrato será a Sra. MICHELINI COSTA FRANCISCO, Presidente do FUMPREVI, e o Fiscal será o Sr. HELDER FRANCISCO LOCH, Presidente do Conselho Fiscal do FUMPREVI.

III - O fiscal é o agente público designado para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 031/2023.

IV - O gestor desempenhará a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 031/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

Administração por meio do objeto contratado.

### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com a Lei 14.133/2021.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maracajá/SC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3 - 3.3.90.00.00.00.00 - (1.800.1111.0800)

### 12. VALORES DE REFERÊNCIA:

Foi utilizado o menor do valor da pesquisa de mercado realizada.

VALOR MENSAL: 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)

VALOR ANUAL: 22.220,00 (vinte dois mil, duzentos e vinte reais)

Solicito contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 1.467/2022, ao RPPS – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Maracajá, 27 de maio de 2024.

**Fundo Municipal de Previdência - FUMPREVI**  
**Michelini Costa Francisco**  
**Presidente do FUMPREVI**

### Anexo do Termo de Referência

1 Serviços prestados remotamente, por ambiente de internet:

A Contratada fornecerá à Contratante, através de site da Contratada, com acesso ao ambiente mediante login e senha, informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, que deverá contemplar:

- 1.1) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês, e aos meses anteriores;
- 1.2) Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;
- 1.3) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 1.467, de 06 de junho de 2022, Artigo nº 103;
- 1.4) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- 1.5) Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;
- 1.6) Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;
- 1.7) Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 1.8) Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 1.467/2022 (art. nº 141), da carteira de Títulos Públicos Federais;
- 1.9) Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);
- 1.10) Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- 1.11) Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 1.12) Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;
- 1.13) Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;
- 1.14) Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 1.15) Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- 1.16) Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
- 1.17) Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;
- 1.18) Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

- 1.19) Processo de Credenciamento:
  - a. Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
  - b. Identificação dos Fundos de Investimentos que compõe a Carteira de Investimentos dos Recursos e seus Prestadores de Serviços de Administração e Gestão dos Recursos;
  - c. Identificação da existência documental que efetiva o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e suas periódicas atualizações;
  - d. Promover o Credenciamento das Instituições Financeiras e/ou sua atualização;
  - e. Promover o acompanhamento do processo de atualização do Credenciamento das Instituições Financeiras.
  - f. Modelo de Edital de Credenciamento dentro da plataforma.
- 1.20) Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõem a carteira do RPPS;
- 1.21) Variações diárias, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- 1.22) Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;
- 1.23) Ferramenta para auxílio do Pró-Gestão: Questionário de Aderência - Níveis de Aderência;
- 1.24) Ferramenta de auxílio para o Cálculo de Rentabilidade Sobre Resgates (conforme especificações IPC 14 - Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS).
- 2 Demais serviços técnicos e especializados:
  - 2.1 Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos;
  - 2.2 Assessoria na elaboração / alteração do Edital de Credenciamento das instituições financeiras;
  - 2.3 Assessoria na análise dos Pedidos de Credenciamento das instituições financeiras, auxiliando no preenchimento dos Termos de Análise de Credenciamento das instituições e do fundo de investimento, conforme exigido pela Portaria MPS 1.467/2022;
  - 2.4 Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente;
  - 2.5 Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras;
  - 2.6 Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
  - 2.7 Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 1.467, de 06 de junho de 2022, Artigo nº 103;
  - 2.8 Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
  - 2.9 Contato direto por telefone, Skype e/ou whatsapp com o consultor de investimentos (devidamente homologado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM) designado;
  - 2.10 Elaboração de relatórios detalhados, mensal e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos nos segmentos de renda fixa, renda variável;
  - 2.11 Análise da filosofia de investimento, processos de gestão e risco, além de avaliação histórico quantitativa verificando a relação Risco x Retorno dos ativos;
  - 2.12 Realização de 24 (vinte e quatro) visitas anuais do consultor ao RPPS;
  - 2.13 Realização de 4 (quatro) visitas extraordinárias, em caso de situação excepcional, caso já esgotadas as seis visitas anuais;
  - 2.14 Elaboração mensal e anual dos Demonstrativos de Aplicação e Resgate – DAIR e DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos;
  - 2.15 Participação em assembleias de cotistas de fundos aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracajá - FUMPREVI e sempre com parecer opinativo prévio;
  - 2.16 Acompanhamento, e auxílio na elaboração de documentos se for o caso, dos itens obrigatórios para manutenção da certificação Pró-Gestão; Contratação de consultoria de empresa especializada em investimentos registrada na CVM com alta capacidade e experiência as demandas das obrigações no preenchimento das declarações assessórias bimestrais, DAIR, CADPERV, DPIN e na análise do cenário econômico da Política de Investimentos. É de responsabilidade da empresa contratada a licença sob software's financeiros para Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para a elaboração do objeto contratado.

Maracajá/SC, 27 de maio de 2024.

**Fundo Municipal de Previdência - FUMPREVI**  
**Micheline Costa Francisco**  
**Presidente do FUMPREVI**



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - FUMPREVI

AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024 – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº ....., com sede/residente na ....., através de seu representante legal infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR	VALOR TOTAL
				R\$ .....	R\$ .....

Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: montagem, tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado nos termos do Aviso de Dispensa e Anexos, relatório de execução dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite da Presidente do Fundo Municipal de Previdência do Município de Maracajá/SC, através de seu titular.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta, sendo considerado prorrogado automaticamente este prazo, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação.

DECLARO que os produtos constantes desta proposta comercial ofertada atendem fielmente as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do respectivo Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: \_\_\_\_\_

RG Nº. \_\_\_\_\_

CPF Nº. \_\_\_\_\_



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

ANEXO III  
DECLARAÇÃO UNIFICADA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - FUMPREVI

AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024 – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

**Ao Agente de Contratação**

Fundo Municipal de Previdência do Município de Maracajá/SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa ou pessoa física ....., CNPJ/CPF nº ....., com sede/residente na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1. ( ) Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. ( ) Declaramos para os fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. ( ) Declaramos para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. ( ) Declaramos e atestamos para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. ( ) Declaramos para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no **ITEM 2.2 e SUBITENS** do presente aviso de dispensa de licitação.
6. ( ) Declaramos que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. ( ) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
8. ( ) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:  
**E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Telefone: (XX) XXXXXXXXXX**
9. ( ) Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
10. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Dispensa de Licitação nº 060/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

### ANEXO IV

#### MINUTA CONTRATUAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - FUMPREVI

#### AVISO DE DISPENSA Nº 001/2024 – ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACAJÁ – FUMPREVI, Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, nesta cidade de Maracajá/SC, CEP 88915-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.581.784/0001-42, representado por sua Presidente, Sra. **MICHELINI COSTA FRANCISCO**, inscrita no CPF sob nº 887.495.099-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa .....inscrito no CNPJ sob o nº ....., sediado na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente tem por objeto o DISPENSA DE LICITAÇÃO com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos, especificamente voltados à realização de consultoria para aplicação de reservas técnicas, seguindo a regulamentação da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MPS nº 519/2011, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social). Os serviços de consultoria em investimentos de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social no mercado financeiro e de capitais, deverão seguir as normas pertinentes, especialmente as normas e atos do BCB - Banco Central do Brasil, da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, do MPS - Ministério da Previdência Social, do TCE/SC- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do CORECON – Conselho Regional de Economia, conforme condições, quantidades e descrições estabelecidas neste edital, termo de referência e demais anexos, independente de transcrição.

#### 1.2. Do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, conforme o caso, e
- 1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Do preço:

- 5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ ..... (.....).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. Da forma de pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 5.3. Do prazo de pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **trinta dias do mês subsequente**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INP-C (IBGE) de correção monetária.

### 5.4. Das condições de pagamento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. O prazo de validade;

5.4.3.2. A data da emissão;

5.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.5. O valor a pagar; e

5.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

5.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

5.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V e X)

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

solicitação da contratado.

- 6.2. Prorrogada o contrato nos termos do item anterior, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier substituí-lo, mediante solicitação formal da detentora da ata com a respectiva memória de cálculo.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

#### 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
- 7.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
- 7.1.3. Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
- 7.1.5. Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;
- 7.1.6. Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

#### 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.10. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.1.13. Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, se for o caso, especialmente no Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

AV. GETÚLIO VARGAS, 530 | CENTRO | CEP 88915-000

FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

- 9.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 9.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.4.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 9.4.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.4.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.4.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.4.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 9.4.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
  - 9.4.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.4.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 9.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.5.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 9.5.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 9.5.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 1.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
  - 9.5.4. **Multa:**
    - 9.5.4.01. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 9.5.4.02. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).
- 9.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
- 9.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
  - 9.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
  - 9.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ou quando terminar o quantitativos dos itens objeto da presente dispensa.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.5. O contratante poderá ainda:
- 12.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.5.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município de Maracajá/SC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:  
3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – (1.800.1111.0800)

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 16.1 O Gestor desta ata será o Sr. ...., Secretário de ....., o Fiscal será o Sr. ...., os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.
- 16.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal Nº. 031/2023.
- 16.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal Nº. 031/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é a o órgão de imprensa oficial deste poder legislativo.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

- a. É eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE MARACAJÁ - FUMPREVI**

presença de 02 (duas) testemunhas.

Maracajá/SC,.....de xxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX  
Município de Maracajá/SC  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF: